
MEMORANDO Nº 016 JCFL DE 30/08/2024
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/ COMPRAS
CONSÓRCIO PCJ

De: João Carlos Figueiredo – Coordenador Administrativo

Para: Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo

Cc: Silmara Nonato – Coordenadora Financeira

Cc: Dra. Lilian Bozzi – Assessora Jurídica

Cc: Flávio Forti Stenico – Assessor Técnico

Assunto: **Autorização do Secretário Executivo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental, organização, guarda e gerenciamento informatizado da entidade.**

Considerando que o Consórcio PCJ é uma Associação Privada mas que recebe recursos públicos e que se sujeita a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018);

Considerando que o contingente de mão-de-obra é insuficiente para atender ao volume de trabalho para o atendimento das questões relacionadas a gestão documental;

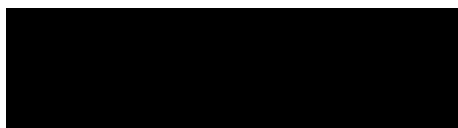
Considerando a necessidade de expurgo do montante documental; e

Considerando a possibilidade de reforma estrutural do Centro de Referência.

Tendo em vista as justificativas acima, solicita-se autorização para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental, organização, guarda documental e gerenciamento informatizado da entidade.

Permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO PCJ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, ORGANIZAÇÃO, GUARDA E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA ENTIDADE.



Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

Janeiro/2025

1. DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE

1.1. Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Consórcio PCJ, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, tendo como objetivo a recuperação dos mananciais de sua área de abrangência. Fundado em 13 de outubro de 1989, o Consórcio PCJ é composto por 41 municípios e 23 empresas públicas e privadas. Sua missão é promover a integração regional, a conscientização ambiental e fomentar ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Para isso a entidade arrecada e aplica recursos financeiros em programas ambientais, de acordo com seu Plano de Atuação.

2. INTRODUÇÃO

A região das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) abrange áreas de 76 municípios dos quais 62 têm sede nas áreas de drenagem da região. Desses, 58 estão no Estado de São Paulo e 4 em Minas Gerais. Dos municípios que têm território na região PCJ e sede em outras bacias, 13 estão em São Paulo e 1 em Minas Gerais.

Com aproximadamente 6 milhões de habitantes, a região é considerada uma das mais importantes do Brasil devido ao seu desenvolvimento econômico, que representa cerca de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional. As principais atividades econômicas são a agropecuária e a produção industrial.

No entanto, a bacia é considerada de estresse hídrico já que possui disponibilidade hídrica menor que 1.000 metros cúbicos por habitante/ano, o que torna a gestão dos recursos hídricos essencial para garantir água a todos os setores da sociedade e não comprometer a disponibilidade hídrica futura. Faz parte da ação estratégica do Consórcio PCJ investimentos em comunicação e educação ambiental, para atingir seus municípios e empresas associados, assim como a comunidade, de modo a promover maior sensibilização possível sobre a problemática da gestão hídrica.

Neste sentido, o Consórcio PCJ, enquanto associação privada que recebe recursos públicos submete-se a diversas legislações e uma destas é a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018). A referida lei é bastante complexa e diante de uma equipe de empregados enxuta se faz necessária a contratação de empresa especializada que auxilie com a questão.

Assim sendo, vê-se como necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental, especificamente no que se refere à avaliação e ao expurgo do montante documental produzido pela entidade ao longo dos anos, em conjunto com a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo (CADA) do Consórcio PCJ (Portaria nº 10/2024 de 18 de julho de 2024) e com base na Tabela de Temporalidade da entidade.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Consórcio PCJ é uma Associação Privada mas que recebe

recursos públicos e que se sujeita a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018);

Considerando que o contingente de mão-de-obra é insuficiente para atender ao volume de trabalho para o atendimento das questões relacionadas a gestão documental; e

Considerando que o montante documental ocupa grandes espaços físicos e enseja despesas diversas.

Tendo em vista as justificativas acima, se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental para, num primeiro momento, avaliar o montante documental classificado como “arquivo morto” e proceder com a destruição segura e com certificação, conforme as normas aplicáveis ao objeto.

4. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental no que tange à avaliação do montante documental e ao expurgo seguro e com certificado de destruição.

5. ATIVIDADES E METODOLOGIA

A CONTRATADA deverá desenvolver a atividade de avaliação de todo o montante documental classificado pela entidade como “arquivo morto” e o consequente expurgo de documentos que ultrapassem os tempos limites especificados pela “Tabela de Temporalidade” elaborada pelo Consórcio PCJ. Espera-se que o expurgo das caixas selecionadas seja realizado de forma segura e com certificado de destruição.

O montante documental acima referido é constituído de 1370 caixas para arquivo morto, material papelão ou polionda, com as seguintes dimensões: a. comprimento de 35cm, b. largura de 25cm, e c. altura de 13cm. Não é possível determinar o tipo e a quantidade de papéis ou impressos diversos contidos em cada caixa-arquivo.

A destruição dos documentos só poderá ocorrer dentro das formalidades especificadas na Portaria nº 10/2024 de 18 de julho de 2024 que define os funcionários que constituem a *Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo (CADA)* com a produção do *Termo de Ciência e Eliminação de Documentos do Arquivo*.

Portanto, a empresa deverá proceder com a triagem e avaliação do montante documental e, após a validação da CADA, proceder com o expurgo seguro, com a certificação de destruição e a produção do *Termo de Ciência e Eliminação de Documentos do Arquivo* que será assinado conjuntamente pelos membros.

Fica sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, o pronto atendimento às solicitações da contratada, via telefone, e-mail.

6. VISTORIA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa

interessada participante da Coleta de Preços desse Termos de Referência, poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços (sito a Avenida São Jerônimo nº 3100, Bairro Morada do Sol, em Americana/SP), acompanhado por colaborador designado para esse fim, conforme segue:

A CONTRATANTE irá propiciar a recepção aos interessados única e exclusivamente por meio de agendamento prévio através dos e-mails compras@agua.org.br e apoio.adm@agua.org.br bem como por meio de telefone (19) 3475-9400. As visitas *in loco* deverão ocorrer até antes do dia 22/01/2025, iniciando com a recepção dos interessados presentes, preleção resumida do objeto da contratação e disponibilização para respostas a dúvidas existentes, na sequência será proferida uma visita na instalação onde se encontra o montante documental objeto desse TR. Toda essa recepção perdurará no máximo uma hora de duração.

7.2 A não realização da vistoria, nas datas e horário previamente agendados e descritos no Item 7.1, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o participante da Coleta de Preços que sagrar-se vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3 Ao encaminhar sua proposta, considerar-se-á que o participante da Coleta de Preços tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7. PRAZO

A CONTRATADA atuará para os serviços discriminados neste Termos de Referência por um período máximo de até 06 (seis) meses a contar da Ordem de Serviço (OS) expedido pelo Gestor do Contrato, para a conclusão de suas atividades.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá enviar por e-mail, para validação do Gestor do Contrato que acompanhará e comprovará a execução das atividades previstas; a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

A programação de pagamento poderá ser proporcional ou ao final dos serviços prestados, negociados antes da assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a validação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA pelo Gestor do Contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Termos de Referência, deverão ser envolvidos profissionais especializados, com formação as áreas relacionadas às atividades previstas. A empresa CONTRATADA, assim como os profissionais envolvidos, deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação a imagem do Consórcio PCJ, e outros.

A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis. Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a contratante.

PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede no município de, Estado de, na Rua, nº, bairro, através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente a Coleta de Preços para a prestação de serviços de gestão documental, organização, guarda e gerenciamento informatizado da entidade, conforme Termo de Referência:

Etapa 1 - Avaliar Montante documental/ Expurgo de Documentos com prazo prescrito/ decadente		Valor Total R\$
1.1	Triagem e avaliação de 1370 Caixas de Arquivo Morto, Papelão ou Polionda, com dimensões 35 X 13,3 X 24,7 cm, no cliente.	
1.3	Avaliação dos Arquivos com a Classificação Documental conforme "Tabela de Temporalidade do Consórcio PCJ" para descarte.	
1.4	Expurgo de caixas selecionadas (ou destruição segura com certificado de destruição)	
VALOR TOTAL R\$		-

Notas:

- 1) Nos preços acima cotados estão inclusos todos e quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços e todos os impostos;
- 2) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta e não sofrerão reajustes;
- 3) Fica ciente a empresa que o Consórcio PCJ oportunizou possibilidade de avaliação *in loco* do montante documental, não sendo fator impeditivo para envio de proposta;
- 4) A assinatura nesta Proposta Comercial implica aceitação de todos os termos contidos na Coleta de Preços ou Termo de Referência que instruiu a contratação; e
- 5) A validade desta Proposta Comercial é de 90 (noventa dias) dias a contar de sua entrega.

.....,de janeiro de 2025.

Assinatura - Representante/Responsável Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

As dúvidas e propostas deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@agua.or.br com cópia para apoio.adm@agua.org.br

PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/01/2025

Documentação Necessária para Contratação (deverá ser apresentada somente pela empresa convocada a ser contratada):

- a). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b). Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d). Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e). Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da empresa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- g). Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de CND trabalhista;
- h). Certidão de capacidade técnica emitida por, pelo menos dois clientes.

Americana, 10 de janeiro de 2025.

**SECRETARIA EXECUTIVA
CONSÓRCIO PCJ**

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 009/2025 – Coleta de Preços nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental no que tange à avaliação do montante documental e ao expurgo seguro e com certificado de destruição.

Data Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
15/01/2025	Renan Marzocchi Pereira LTDA	49.182.904/0001-74	23.740,00
13/01/2025	Iron Mountain do Brasil LTDA	04.120.966/0001-13	187.306,32
22/01/2025	ML Papéis Com. Desc. Documento LTDA	20.209.914/0001-74	6.000,00*
24/01/2025	Softhouse Informática LTDA	96.284.179/0001-25	37.000,00
24/01/2025	Arktec Guarda de Documentos LTDA	65.689.895/0001-69	18.500,00*¹
MÉDIA	R\$ 54.509,26		
MEDIANA	R\$ 23.740,00		

Observação: * Foi feita diligência com a empresa que afirmou que não consegue pelo preço e capacidade técnica atender aos itens 1.1 e 1.2 da proposta comercial, desta forma sendo desclassificada; *¹ A empresa Arktec cobra R\$ 350,00 por dia para fazer a avaliação dos arquivos com a classificação documental conforme tabela de temporalidade. Como a avaliação será feita de forma conjunta com a CADA, acreditamos que a diferença com a terceira colocada será suprida.

Americana 09 de fevereiro de 2025.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES
Agente de Contratação
CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 03/2025

Data: 10 de fevereiro de 2025

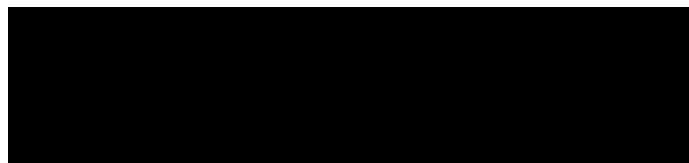
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental no que tange à avaliação do montante documental e ao expurgo seguro e com certificado de destruição.

Ref.: Processo nº 009/2025 – Coleta de Preços nº 005/2025

Empresa: ARKTEC GUARDA DE DCUMENTOS LTDA

Valor: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

Custeio: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6



SILMARA SANTOS NONATO
Coordenadora Financeira
Consórcio PCJ

CONTRATO Nº 02/2025

COLETA DE PREÇOS Nº 05/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do Contrato nº 02/2025, firmado com a empresa **ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S.A.**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 65.689.895/0001-69, devidamente vem **RATIFICAR** a celebração do referido contrato, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do Contrato no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 27 de janeiro de 2025.

FERNANDO ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ
CONSÓRCIO PCJ
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ

COLETA DE PREÇOS Nº 05/2025

CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADA:

ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S.A.

VALOR:

R\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO:

O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental no que tange à avaliação do montante documental e ao expurgo seguro e com certificado de destruição.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

GESTOR DO CONTRATO:

HIAGO SACCILOTO

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Consórcio PCJ é uma Associação Privada, mas que recebe recursos públicos e que se sujeita a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018). Considerando que o contingente de mão-de-obra é insuficiente para atender ao volume de trabalho para o atendimento das questões relacionadas a gestão documental. E, considerando que o montante documental ocupa grandes espaços físicos e enseja despesas diversas. Tendo em vista as justificativas acima, se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental para, num primeiro momento, avaliar o montante documental classificado como “arquivo morto” e proceder com a destruição segura e com certificação, conforme as normas aplicáveis ao objeto.

CONTRATO Nº 02/2025

*Contrato que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A.**, para a prestação de serviços de gestão documental, conforme descrito no Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A.**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 65.689.895/0001-69, com endereço na Av. Gupe, nº 10565, Bairro Jardim Belval, Barueri, SP. Cep.: 06.422-120, na pessoa de seu Representante legal, Sr. Sidney Rivetti, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do Rg [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. **FERNANDO ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ**, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED], com endereço comercial na [REDACTED], e, de outro lado,, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. A CONTRATADA obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da contratação destinada a prestação de serviços de gestão documental no que tange à avaliação do montante documental e ao expurgo seguro e com certificado de destruição, compreendendo as seguintes atividades:

1.1. A atividade de avaliação de todo o montante documental classificado pela entidade como “arquivo morto” e o consequente expurgo de documentos que ultrapassem os tempos limites especificados pela “Tabela de Temporalidade” elaborada pelo Consórcio PCJ.

1.2. Espera-se que o expurgo das caixas selecionadas seja realizado de forma segura e com certificado de destruição.

1.3. O montante documental acima referido é constituído de 1370 caixas para arquivo morto, material papelão ou polionda, com as seguintes dimensões: a. comprimento de 35cm, b. largura de 25cm, e c. altura de 13cm. Não é possível determinar o tipo e a quantidade de papéis ou impressos diversos contidos em cada caixa-arquivo.

1.4. A destruição dos documentos só poderá ocorrer dentro das formalidades especificadas na Portaria nº 10/2024 de 18 de julho de 2024 que define os funcionários que constituem a *Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo (CADA)* com a produção do *Termo de Ciência e Eliminação de Documentos do Arquivo*.

1.5. Portanto, a empresa deverá proceder com a triagem e avaliação do montante documental e, após a validação pela “CADA”, proceder com o expurgo seguro, com a certificação de destruição e a produção do *Termo de Ciência e Eliminação de Documentos do Arquivo* que será assinado conjuntamente pelos membros.

1.6. Fica sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, o pronto atendimento às solicitações da contratada, via telefone, e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), para o pagamento pelos serviços prestados. A programação de pagamento será de forma proporcional de acordo com os serviços prestados.

2.2. Caso haja necessidade de avaliação dos arquivos com a classificação documental, conforme tabela de temporalidade do Consórcio PCJ para descarte, fica convencionado o valor de R\$ 350,00 ao dia, para disponibilização de mão de obra pela empresa **CONTRATADA** para este fim, conforme Proposta Comercial apresentada.

2.3. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios das atividades executadas, para a avaliação prévia da **CONTRATANTE**. Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias corridos, após a aprovação dos produtos pelo Gestor do Contrato.

2.4. O Gestor do contrato, a qual estará condicionado à supervisão da contratação e aprovação dos serviços prestados, ora designado pelo **CONTRATANTE** será o Analista Administrativo Financeiro, Sr. HIAGO SACCILOTO, portador do [REDACTED]

2.5. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos e materiais que ficarão instalados nos sistemas municipais envolvidos, escritórios, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. A **CONTRATADA** atuará para os serviços aqui discriminados por um período de até 06 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

3.2. O presente Contrato somente poderá sofrer aditamentos de prazo dentro dos limites legais, desde que haja justificativa e autorização expressa do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. À **CONTRATADA** compete:

a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i). Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.
- j). Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- l). Cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros; **Respondendo pelo limite estabelecido conforme apólice de seguro RC profissional.**
- m). Observar as normas relativas ao: MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A **CONTRATADA** declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no seu relacionamento com terceiros.

4.2. À CONTRATANTE compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a **CONTRATANTE** isenta dessas responsabilidades.

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

5.3. Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRASO NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:

6.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

6.1.2. Caso, excepcionalmente, haja a reposição e compensação eficiente dos serviços ou, ainda, seja acolhida eventual justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, seja aceita pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente, para todos os fins.

6.1.3. Não havendo a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

6.1.4. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

6.1.5. Se, o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive como previsto na Cláusula 8.1 e ss.;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Se, durante a vigência do presente contrato, o Consórcio PCJ for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f) Na eventualidade de ser exigido do Consórcio PCJ, qualquer importância a título de multas, impostos e taxas de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao recolhimento imediato ou, a repor ao Consórcio PCJ, valor por ele eventualmente despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de cláusula penal;
- g) Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, durante a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

8.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 05/2025, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.001-6, conforme Reserva Orçamentária Administrativa – ROA nº 03/2025 emitida em 10/02/2025 no valor de R\$ 18.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

11. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a

CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos. **Respondendo pelo limite estabelecido conforme apólice de seguro RC profissional.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

13.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

13.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais. **Respondendo pelo limite estabelecido conforme apólice de seguro RC profissional.**

13.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

13.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

13.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

13.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

13.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

13.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

14.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

14.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 10 de março de 2025.

SIDNEY RIVETTI
ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A.
CONTRATADA

FERNANDO ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Gestor do Contrato e Testemunhas:

HIAGO SACCILOTO
RG. nº [REDACTED]

João Lopes Figueiredo Lopes
RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi

Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711